PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

L E I Nº 1.131
de 22 de março de 1.990.

" REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a partir de 1º de março de 1.990, reajustado de acordo com o IPC do mes de março do corrente exercício, os atuais - níveis de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ocupantes das referências 31 e 32-A, sendo que a referência 13 será de 2-(dois) pisos salariais.

Artigo 2º- Aplica-se o disposto nesta Lei, para os funcionários-inativos da Câmara Municipal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1.990, revogando-se as diposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
Aos 22 de março de 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e/ afixaada na forma
e lugar de costume na data supra
Registrada em livro próprio.

Registre-se

Maria Madalena da Silva
Secretária